



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00001336/2023-41

Assunto: Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Governo e Relações Institucionais

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]
[REDACTED]

EMENTA: Pedido de acesso aos registros de ata e/ou gravação em áudio e/ou vídeo, das reuniões semanais do secretariado com o governador João Doria ou com o governador Rodrigo Garcia, no período de 01.03.2022 a 30.04.2022. Documentos inexistentes. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00242/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. 1. A ausência de resposta do órgão motivou o apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, conforme atribuição prevista no artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, e, nos termos do artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instado a se manifestar o órgão esclareceu que as atas solicitadas não foram elaboradas: *"não foram elaboradas "Atas de reuniões de Secretários", uma vez que se tratavam de reuniões internas de trabalho, como acontece em qualquer departamento da Secretaria."*

4. No caso concreto em análise verifica-se que o ente esclareceu que os documentos solicitados não existem.
5. O atendimento a um pedido de acesso à informação pressupõe que a informação exista, desta forma a declaração de inexistência da informação é considerada resposta satisfatória para fins de Lei de Acesso à Informação. Nesse sentido, cumpre observar que a Comissão Mista de Reavaliação de Informações do Governo Federal - CRM - consolidou o entendimento de que *“a declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa”* (Súmula CMRI nº 6, de 2015).
6. Oportuno lembrar que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento firmado no plano federal pela Controladoria-Geral da União: *“A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa-fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.”* (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.).
7. Considerando que o órgão comunicou para o interessado que os documentos solicitados não foram produzidos, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20, incisos I a IV, do Decreto nº 58.052, de 16 maio de 2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos

São Paulo, 13 de julho de 2023.

Valmir Gomes Dias

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público -
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 13/07/2023, às 23:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site